



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.442 ,DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Porto Velho incumbida de divulgar, em seu site Oficial e nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, a relação dos medicamentos disponíveis para a população na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. A lista de medicamentos de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada bimestralmente, a fim de que as informações nela constantes correspondam à realidade dos fatos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município